



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 03931/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02915/2013

01. Processo: TC- 03931/13.
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **MARIA DAS GRAÇAS SILVA COSTA.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **77.448-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente Da PBPREV**
09. Data do ato: **13/12/2012.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 16/01/2013.**
11. Cálculo dos Proventos Integrais:

Proventos Origem – R\$
Provento Básico: R\$ 622,00
Adicionais por Temp. de Serv.: R\$ 49,44
Total: R\$ 671,44

Proventos Auditoria – R\$
Provento Básico: R\$ 622,00
Adicionais por Temp. de Serv.: R\$ 49,44
Total: R\$ 671,44

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de Outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 17 de Outubro de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO